

PORTRARIA N° 532 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 09/09/2003)

Alterada pela Portaria nº 447/04.

Revogada pela Portaria nº 327/05.

Disciplina procedimentos relativos ao Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face dos artigos 5º e 7º da Lei nº 8.632, de 12 de junho de 2003, modificada pela Lei nº 8.644, de 24 de julho de 2003, que instituiu o Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES, e dos artigos 9º e 10º do Regulamento do FIES, aprovado pelo Decreto nº 8.603, de 31 de julho de 2003,

RESOLVE

Art. 1º Poderão contribuir para o Fundo de Investimentos Econômico e Social da Bahia - FIES as empresas enquadradas nos segmentos econômicos de telecomunicações, fornecimento de energia elétrica, petróleo e combustíveis e fornecimento de água.

Art. 2º A dedução de que trata o § 1º do art. 3º do Regulamento do FIES, aprovado pelo Decreto nº 8.603, de 31 de julho de 2003, referente às contribuições efetuadas por empresas contribuintes do ICMS, não poderá exceder, em cada mês, ao valor previsto no termo de acordo a que se refere este artigo.

Nota: Redação atual do art. 2º dada pela Portaria nº 447, de 29/09/04, DOE de 30/09/04.

Redação original, efeitos até 29/09/04:

"Art. 2º A dedução de que trata o § 1º do art. 3º do Regulamento do FIES, aprovado pelo Decreto nº 8.603, de 31 de julho de 2003, referente às contribuições efetuadas por empresas contribuintes do ICMS, não poderá exceder, em cada mês, a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor a recolher."

§ 1º Para proceder às deduções referidas no “caput” cada estabelecimento deverá observar as condições estabelecidas em Termo de Acordo a ser firmado entre a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e o contribuinte.

§ 2º As contribuições ao FIES serão recolhidas em Documento de Arrecadação Estadual, com código de receita 2094.

Art. 3º A Diretoria de Arrecadação e Controle - DARC elaborará, mensalmente, relatório da arrecadação das contribuições efetuadas por contribuintes do ICMS para fins de controle fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Secretário da Fazenda